

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela alínea “h”, do inciso I, do art. 18, do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, isonomia e impessoalidade, bem como o que está disposto nos artigos 61, 62 e 63 da Lei Estadual 9433/05, em consonância com o art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído o processo de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços de transporte escolar, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC).

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria são consideradas as seguintes definições:

I - Credenciamento - caso de inexigibilidade de licitação, previsto nos artigos 61, 62 e 63 da Lei Estadual 9433/05, em consonância com o art. 25 da Lei Federal 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar o maior número possível de prestadores de serviço, o que proporcionará ao Estado da Bahia, nas diversas ações da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais;

II - Inscrição - preenchimento de formulário disponibilizado pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), com a apresentação dos documentos previstos no Regulamento;

III - Habilitação - fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão Permanente de Credenciamento, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, com a publicação em Diário Oficial do Estado da lista de inscrições indeferidas, divulgação do conteúdo integral em meio eletrônico ([www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br)) e aviso no Diário Oficial da União;

IV - Convocação – chamamento, por Diário Oficial do Estado e meio eletrônico ([www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br)), da pessoa classificada para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, nos termos indicados no Regulamento;

V - Contratação - assinatura do Termo de Adesão pela pessoa credenciada, com publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e divulgação em meio eletrônico ([www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br));

VI - Rotatividade - garantia da observância da ordem de classificação das pessoas credenciadas quando da convocação para atender às necessidades da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC);

VII - Descredenciamento – ato administrativo de exclusão da pessoa credenciada, após regular procedimento, com observância do contraditório e da ampla defesa;

VIII - Controle Social – participação da sociedade civil no acompanhamento e verificação do credenciamento com a possibilidade de apresentação de denúncia ou representação por irregularidade;

IX - Fiscalização – acompanhamento e verificação, pelo servidor responsável, do perfeito cumprimento das condições pactuadas no termo de adesão, com o preenchimento do termo de recebimento;

X - Avaliação de desempenho – exame pela Comissão Permanente de Credenciamento das ocorrências registradas pelo servidor responsável pelo acompanhamento do termo de adesão e das representações formuladas pelo controle social, orientando para a continuidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem, sua rescisão e convocação de próximo classificado, se couber, ou instauração de procedimento objetivando o descredenciamento;

XI - Regulamento – instrumento que disciplina as condições específicas para a prestação dos serviços e fornecimento de bens requeridos pela administração, com publicação do aviso no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, divulgação em jornal de grande circulação, podendo ser consultado na íntegra em meio eletrônico ([www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br)) e nas sedes dos NRE;

XII - Fiscal do Termo de Adesão - servidor designado pelo contratante com a atribuição de acompanhar a execução da prestação do serviço ou fornecimento de bens, na forma pactuada;

XIII- Núcleo Regional de Educação - NRE - unidade regional da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), às quais se vinculam municípios do Estado da Bahia, conforme definido em decreto;

XIV- Território de identidade – integrante do processo de regionalização do Estado da Bahia, composta por municípios com características físicas, sociais e econômicas de certa homogeneidade;

XV - Grupo de municípios – reunião de municípios cuja distância observará o raio máximo de 70 km, a partir do município sede, conforme lista anexa ao Regulamento;

XVI - Unidade escolar – espaço organizado, integrante do Sistema Estadual de Educação, destinado aos processos formativos da Educação Básica e suas modalidades;

XVII - Termo de adesão – instrumento de natureza contratual celebrado entre a Administração e a pessoa convocada para fins de materialização das normas atinentes à prestação do serviço ou fornecimento de bens;

XVIII - Termo de recebimento – formulário a ser preenchido pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do serviço ou bens, com os elementos necessários à avaliação de desempenho;

**Art. 3º** - O credenciamento observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Regulamento;

II - Inscrição das pessoas interessadas;

III - Habilitação das inscritas;

IV - Convocação das credenciadas para atendimento dos serviços ou fornecimentos dos bens;

V - Assinatura do Termo de Adesão.

**Art. 4º** O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Secretário da Educação, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

IV - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;

V - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

VI - Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;

VII - Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrente;

VIII - Resolver os casos omissos.

**Art. 5º** O credenciamento será disponibilizado através de formulário eletrônico, acessível no endereço [www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br), para prestação de serviços no âmbito do Estado da Bahia, na forma do Regulamento.

**Parágrafo único.** Salvo vedação expressa, os interessados poderão credenciar-se nos diversos serviços e em diferentes NRE, Território de Identidade, Grupo de Municípios, Município e Unidade Escolar, que se constituirão em listas autônomas.

**Art. 6º** O processo de credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para a prestação de serviços previstos no Regulamento.

**Art. 7º** O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente Portaria, conforme determinou a Procuradoria Geral nos autos do Processo Administrativo nº 009798/2016 e Processo PGE/2016040197-0, tendo por base a edição da Portaria nº 3888/2015.

**Art. 8º** A efetivação dos termos de adesão observará as verbas alocadas nos projetos, programas e ações educacionais anteriores à convocação do (a) credenciado (a).

**Art. 9º** O serviço objeto da presente Portaria, terá por base a tabela de preços já praticada, devidamente homologada nos autos do Processo Administrativo nº 0055707-6/2011, e disponível em meio eletrônico ([www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br)), tendo por base, ainda, o quanto disposto nas Portarias nº 1093/2012 e nº 6397/2014.

**§1º** O reajustamento de preços será assegurado com a revisão periódica das tabelas constantes dos anexos do Regulamento, considerando o preço justo de mercado, a sazonalidade dos insumos necessários à prestação/fornecimento do serviço, caso fortuito e força maior.

**Art. 10.** Qualquer interessado (a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**Art. 11.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de fevereiro de 2016.

**OSVALDO BARRETO FILHO**  
Secretário da Educação

DOE: 18/02/2016 – EXECUTIVO – PAG 15

